



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

TERMO DE CONTRATO 15/2025-DT
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

(Processo Administrativo nº 058.00058106/2023-03)

Emenda

Da Cunha 2024.313.53488 – DMI 162/2025

Caracterizado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025-DT, CELEBRADO ENTRE O(A) Estado de São Paulo, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 59.275.792/0001-50 com sede Rua Av. Goiás, nº 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo por meio de suas filiais CNPJ nº 59.275.792/0008-26, estabelecida na Av. General Motors, Jd Motorama, São José dos Campos, SP e CNPJ nº 59.275.792/0096-10, estabelecida na Av. General Motors, 2000, Bairro/Sítio Gaúcho, Gravataí, RGS

O Estado de São Paulo por intermédio da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil de São Paulo, com sede na Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firminiano Pinto, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0006-09, neste ato representado pelo Delegado Divisionário de Polícia Dr. Oswaldo Arcas Filho, nomeado(a) pela Portaria/DOE, publicado(a) no DOE de 10 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 063.935.478-55, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 59.275.792/0001-50 sediado na Rua Av. Goiás, nº 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo meio de suas filiais CNPJ nº 59.275.792/0008-26, estabelecida na Av. General Motors,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

Jd Motorama, São José dos Campos, SP e CNPJ nº 59.275.792/0096-10, estabelecida na Av. General Motors, 2000, Bairro/Sítio Gaúcho, Gravataí, RGS, doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **DANIELA CAMPELO RUSINEK**, procuradora da empresa, inscrito(a) no CPF sob o nº **296.036.478-37**, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 58.00058106/2023-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90007/2024-DT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de:

1.2. 1 (um) veículo pick-up cabine dupla da marca GM, modelo GM S10 WT CD AT, caracterizados;

1.3. Todos os veículos são 0 (zero) Km, ano de fabricação e modelo não inferior ao ano vigente, com entrega imediata, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel Tipo Pick-up Cabine Dupla PARA TRANSPORTE DE POLICIAIS E/OU CARGA, CARACTERIZADA, Combustível: Diesel, Potência: Não inferior a 190cv; Torque: Não inferior a 35 Kgf.m; Alimentação: Turbodiesel, injeção eletrônica	470784	Unidade	1	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00

1.5. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, excetuando nos casos em que haja a implantação de serviços de blindagem, observadas as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. O veículo base referenciados no Termo Referencial na tabela 1 dos itens 1 a 9



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

4.1.1.2. O percentual do valor do contrato que será aplicável à subcontratação será em média de até 70% (setenta por centos), nos casos em que haja a implantação de serviços de blindagem.

4.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.2.1. Composição dos custos das adaptações;

4.2.2. Serviços Detran;

4.2.3. Garantias e Revisões.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/06/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.1.23. *Caberá ao CONTRATADO providenciar, até a entrega dos veículos que constituem o objeto deste certame, o seguinte:*

9.1.24. *O registro e o licenciamento de cada um dos veículos fornecidos, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com os dados a serem fornecidos oportunamente*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

pela Divisão de Transportes - DT/DAP, fornecendo a CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

9.1.25. O recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

9.1.26. A aquisição e afiação dos respectivos conjuntos identificadores alfanuméricos (placas), em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

9.1.27. A afiação na coluna dianteira esquerda dos veículos fornecidos, de plaqueta a ser fornecida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato, contendo o número patrimonial atribuído a cada um dos referidos bens, obedecendo os padrões utilizados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

9.1.28. O fornecimento de arquivo informatizado, no padrão Excel, com a relação pertinente aos dados de cada um dos veículos fornecidos, contendo marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, número do chassi, placa, número do RENAVAM e o número de patrimônio;

9.1.29. O CONTRATADO deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto deste certame, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAM, observando o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o complementam;

9.1.30. O CONTRATADO deverá apresentar à Comissão de Recebimento de Material designada, conforme estabelecido no Anexo I.16 do Termo Referencial a partir da data da assinatura do Contrato, em data e local a ser indicado pela referida Comissão, o protótipo, para inspeção e ensaios de aferição das características solicitadas na conformidade das respectivas especificações técnicas.

9.1.31. Em relação ao protótipo especificado no subitem anterior 9.1.29, a base de cálculo de eventual multa por atraso na entrega será correspondente a 01 (um) veículo relativo ao objeto em questão, conforme subitem 12.4 do Edital.

9.1.32. O CONTRATADO deverá fornecer no ato da entrega dos veículos objeto desta licitação, 05 (cinco) catálogos indexados em microfichas, meio eletrônico ou qualquer outro que permita a identificação de peças no processo de compra, para cada item do objeto.

9.1.33. O CONTRATADO deverá fornecer, juntamente com as respectivas faturas/notas fiscais, 02 (dois) decalques originais pertinentes aos números do chassi e do respectivo motor de cada um dos veículos faturados.

9.1.34. Por ocasião da entrega, o CONTRATADO deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

9.1.35. O CONTRATADO deverá cumprir, ainda, com a RESOLUÇÃO 780/19 do CONTRAN e arcar com todos os custos do par de placas oficial e par de placas reservadas conforme padrão Polícia Civil.

9.1.36. O CONTRATADO deverá informar, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as cores dos veículos disponíveis de fábrica, para escolha pelo Contratante.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

9.1.37. O CONTRATADO deverá obter ofício junto ao CONTRATANTE, para ser apresentado junto ao DETRAN/SP, que autoriza a emissão de placas pelo DETRAN em nome da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

9.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.2.1. Os veículos objeto desta licitação, bem como suas adaptações, equipamentos e serviços deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação e/ou adaptação, conferida exclusivamente ao CONTRATADO, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração:

9.2.1.1. Para os veículos: no mínimo 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

9.2.1.1.1. Caso o CONTRATADO trabalhe com dois tipos ou mais de garantias prevalecerá a mais viável à Administração Pública.

9.2.1.1.2. A Garantia do CONTRATADO não poderá diferenciar consumidores.

9.2.1.2. Para os grafismos:

9.2.1.2.1. Adesivos não refletivos: 60 (sessenta) meses para exposição vertical/externa e 30 (trinta) meses para exposição horizontal/externa.

9.2.1.2.2. Adesivos refletivos: 60 (sessenta) meses para exposição vertical/externa e 30 (trinta) meses para exposição horizontal/externa.

9.2.1.3. Para os sinalizadores de emergência adaptações e demais equipamentos do veículo: 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.2. Para fins de garantia consideram-se adaptações todas as modificações, realizadas pelo respectivo CONTRATADO, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto nas Especificações Técnicas elaboradas pela Polícia Civil, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura policial.

9.2.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida aos veículos, equipamentos, adaptações e serviços deverão ser prestadas em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas, credenciado pelo CONTRATADO para tal finalidade.

9.2.4. O CONTRATADO deverá manter ampla rede de assistência técnica, no Estado, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos, equipamentos, adaptações e serviços, devendo caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

9.2.5. Durante o período de garantia, as substituições de peças, os reparos, e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão seus custos suportados exclusivamente pelo CONTRATADO, inclusive os referentes à mão de obra, a substituição do óleo do motor, do filtro de óleo, do filtro de ar do motor e do filtro de combustível, até a realização das 04 (quatro) primeiras revisões previstas no manual do proprietário.

9.2.6. Durante o período de garantia, o CONTRATADO estará obrigada a sanar os problemas surgidos, entre eles todos os defeitos e vícios de qualidade e quantidade que recaem sobre o veículo e respectivas adaptações e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

9.2.7. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, o CONTRATADO deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo à respectiva Unidade Policial detentora do veículo, dentro do prazo estipulado no item VI desta cláusula, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento.

9.2.8. O não cumprimento do prazo estipulado no item VI desta cláusula, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder os 05 (cinco) dias úteis estipulados, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste Contrato.

9.3. **Convênios Federais**

9.3.1. Quando se tratar de recurso provindo de convênio Federal o CONTRATADO DEVERÁ conceder livre acesso de servidores da UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.3.2. Caso os veículos caracterizados, com grafismo da Polícia Civil do Estado de São Paulo, venham a ser adquiridos com recursos advindos via "Convênio Senasp", além dos adesivos já descritos nos Termos Referenciais, deverá ser aplicado na tampa traseira, adesivo do Governo Federal, a ser definido pela Comissão de Recebimento, contendo o número do Convênio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

9.3.3. *Quando se tratar de recurso provindo de convênio Federal é vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:*

9.3.3.1. *No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;*

9.3.3.2. *No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou*

9.3.3.3. *No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.*

9.3.4. *Para os itens subscritos no subitem 1.1.6 do Edital o CONTRATADO deverá fornecer Garantia Original de Fábrica no mínimo 12 (doze) meses, estendendo-se até o período de garantia para o mercado consumidor, quando for superior ao período citado. Caso haja diferenciação de mercado prevalecerá o prazo de garantia mais vantajoso. Para os sinalizadores de emergência adaptações e demais equipamentos do veículo: 24 (vinte e quatro) meses. Durante o período de GARANTIA das adaptações, as substituições de peças, os reparos, e outras correções no veículo referente as adaptações terão os custos, tanto de peças quanto de serviços, suportados exclusivamente pela empresa contratada.*

9.4. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.4.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.5. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.5.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

9.5.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

2. *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Divisão de Transportes

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010001

13.1.3. Programa de Trabalho: 06181182065590000

13.1.4. Elemento de Despesa: 44905210

13.1.5. Nota de empenho: 2025NE00220

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.


Oswaldo Arcas Filho
Delegado Divisionário de Polícia
Divisão de Transportes-DAP
CONTRATANTE

DANIELA
CAMPELO
RUSINEK:296036
47837

Assinado de forma
digital por DANIELA
CAMPELO
RUSINEK:29603647837
Dados: 2025.08.20
12:46:30 -03'00'

Representante legal
Daniela Campelo Rusinek
RG 30.158-564-7
CPF 296.036.478-37
Representante legal
CONTRATADO


Estanislau Ribeiro
RG: 13.456.881
CPF: 038.716.318-25


Fernando Luiz Dado
RG: 34.544.948-4
CPF: 319.208.288-77



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2025-DT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 20 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR JOSE DIAN

Cargo: Delegado Geral de Polícia

CPF: 19467351838

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ARTUR JOSE DIAN

Cargo: Delegado Geral de Polícia

CPF: 19467351838

Assinatura: _____

Rua Vergueiro, 7072, Vila Firmiano Pinto, São Paulo/SP
(3331-1230)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Oswaldo Arcas Filho

Cargo: Delegado Divisionário de Polícia

CPF: 063.935.478-55

Assinatura:

Pela contratada:

Daniela Campelo Rusinek

RG nº 30.158.564-7 e CPF nº 296.036.478-37

CONTRATADO

Assinatura:

DANIELA

CAMPELO

RUSINEK:2960

3647837

Assinado de forma
digital por DANIELA
CAMPELO
RUSINEK:29603647837
Dados: 2025.08.20
12:46:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Oswaldo Arcas Filho

Cargo: Delegado Divisionário de Polícia

CPF: 063.935.478-55

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico